

**REGULAMENTO DOS DIRECTORES DE CURSO DO PRIMEIRO CICLO DA  
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

Assinado  
25/03/2010

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "J. M.", is written over the date.A handwritten signature in blue ink, appearing to be "D.", is written to the right of the date.A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A.", is written to the right of the other signatures.

**CAPÍTULO I**

**Objecto e Competências**

**Artigo 1.º**

**Objecto**

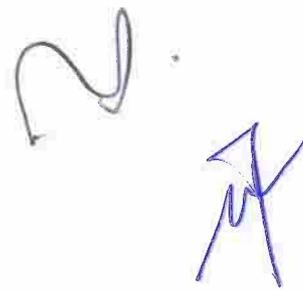
O presente regulamento visa estabelecer a forma de eleição, organização e funcionamento da acção desenvolvida pelos Directores de Curso do 1.º Ciclo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), conforme resulta do disposto no art.º 28.º do regimento de funcionamento do Conselho Técnico-Científico da ESHTE.

**Artigo 2.º**

**Competências dos Directores de Curso**

Compete aos Directores de Curso, de acordo com os Estatutos da ESHTE:

- a) Assegurar o normal funcionamento do curso;
- b) Representar o curso junto dos órgãos de gestão da ESHTE;
- c) Contribuir para a promoção nacional e internacional do curso, em articulação com os órgãos legalmente competentes da ESHTE;
- d) Propor ao Presidente da ESHTE o *numerus clausus* e as regras de ingresso no curso, ouvido o Conselho Técnico-Científico;
- e) Preparar, em articulação com os Coordenadores das Áreas Científicas, as propostas de alteração do plano de estudos do curso, a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- f) Elaborar as propostas gerais ou individuais de acreditação e de creditação;
- g) Promover a articulação entre as Áreas Científicas do Curso, contribuindo para o seu bom funcionamento;
- h) Presidir à Comissão Científica do Curso;
- i) Presidir à Comissão Pedagógica do Curso.

Handwritten initials in blue ink, consisting of a large 'N' and a signature-like mark.

### **Artigo 3.º**

#### **Comissão Científica de Curso**

1 — A Comissão Científica do curso é constituída pelo Director de Curso, que preside, e pelos Coordenadores das Áreas Científicas das unidades curriculares que constituem o curso.

2 — Compete à Comissão Científica do curso:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Colaborar na elaboração das propostas de *numerus clausus* e das regras de ingresso no curso;
- c) Colaborar na preparação das propostas de alteração do plano de estudos do curso a submeter ao Conselho Técnico-Científico;
- d) Participar na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, garantindo o seu bom funcionamento;
- e) Colaborar na coordenação dos objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objectivos de formação definidos no curso;
- f) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso.

### **Artigo 4.º**

#### **Comissão Pedagógica de Curso**

1 — A Comissão Pedagógica de curso será constituída pelo Director de Curso, que preside, pelos estudantes delegados das turmas do curso, pelos coordenadores das áreas científicas das unidades curriculares do curso e pelo docente e pelo discente representantes do curso no Conselho Pedagógico. Sempre que necessário o director de curso pode solicitar a colaboração de outros estudantes e docentes do curso.

2 — O estudante delegado de turma é eleito pelo conjunto dos estudantes matriculados e inscritos na respectiva turma.

3 — Compete à Comissão Pedagógica de curso:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos para que seja consultada;
- b) Coordenar as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a final vertical stroke.

- c) Servir de primeira instância na resolução de conflitos de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso ou turma, sem prejuízo das competências do Conselho Pedagógico nesta matéria;
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios anuais de avaliação do curso;
- e) Colaborar nas actividades de tutoria do respectivo curso.

### **Artigo 5.º**

#### **Normal funcionamento do curso**

1 — Os Directores de Curso asseguram o normal funcionamento do respectivo curso através do cumprimento de todas as competências que lhe estão atribuídas.

2 — Para o efeito previsto no número anterior, os Directores de Curso contam com a colaboração de todos os órgãos da ESHTe.

3 — Para o desempenho das suas funções, os Directores de Curso poderão solicitar apoio técnico a qualquer serviço da ESHTe, competente para o efeito, o qual responderá atempadamente dentro das suas possibilidades e disponibilidades.

4 — Os Directores de Curso promovem a articulação entre as Áreas Científicas do Curso, contribuindo para o seu bom funcionamento.

5 — No início de cada ano lectivo o Director de Curso deverá apresentar-se a todas as turmas do curso.

6 — A Comissão Pedagógica de Curso nomeará, sob proposta do Director de Curso, os docentes que ficarão responsáveis pelo acompanhamento dos alunos com estatuto especial.

### **Artigo 6.º**

#### **Promoção nacional e internacional do curso**

1 — Os Directores de Curso contribuem para a promoção nacional e internacional do curso.

2 — A promoção realiza-se através do contacto com diferentes entidades, empresas, instituições, associações, entre outros, do sector, bem como através de eventos nacionais e internacionais no âmbito das valências da ESHTe.

3 — Esta promoção é realizada em articulação com os órgãos legalmente competentes da ESHTE.

4 — Os Directores de Curso contribuirão para a elaboração de um plano anual de promoção dos Cursos da ESHTE, em articulação com a Presidência da ESHTE.

#### **Artigo 7.º**

##### **Propostas de *Numerus Clausus* e Regras de Ingresso nos Cursos**

1 — Da reunião de Junho/Julho da Comissão Científica de Curso devem resultar as propostas de *Numerus Clausus* e as Regras de Ingresso nos Cursos.

2 — Os Directores de Curso, apresentam ao Conselho Técnico-Científico da ESHTE, as propostas de *Numerus Clausus* e as Regras de Ingresso nos Cursos, para que este se pronuncie.

3 — Ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, os Directores de Curso enviam as propostas de *Numerus Clausus* e as regras de ingresso nos Cursos, até ao final de Julho, ao Presidente da ESHTE, para homologação.

#### **Artigo 8.º**

##### **Propostas de alteração dos planos de estudos do curso**

1 — As propostas de alteração dos planos de estudos do curso serão elaboradas de acordo com orientações genéricas do CTC.

2 — As propostas de alteração do plano de estudos do curso são realizadas por um grupo de trabalho, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTE e presidido pelo Director de Curso.

3 — As propostas de alteração do plano de estudos do curso são discutidas no âmbito da Comissão Científica de Curso.

4 — As propostas de alteração devem ter por base, os resultados dos Relatórios Anuais de Avaliação do Curso e outros elementos produzidos pelo Conselho para a Avaliação e Qualidade, entre outros dados considerados necessários.

5 — Depois de elaboradas, as propostas são submetidas ao Conselho Técnico-Científico da ESHTE, para deliberação.

6 — No caso de não aprovação a proposta deve ser reenviada para o grupo de trabalho com sugestões de alterações.

7 — O grupo de trabalho deve, num prazo considerado razoável, reformular a proposta e reenvia-la ao Conselho Técnico-Científico, que decidirá se a aprova, reinicia o processo ou elabora uma proposta final.

### **Artigo 9.º**

#### **Programas curriculares, objectivos de aprendizagem e metodologias de avaliação**

1 — A Comissão Científica de Curso participa na coordenação dos programas das unidades curriculares do curso, colaborando na coordenação dos objectivos de aprendizagem das diversas unidades curriculares que concorrem para os objectivos de formação definidos no curso.

2 — A Comissão Pedagógica de Curso coordena as metodologias de avaliação de conhecimentos das unidades curriculares do curso, garantindo que são cumpridos os objectivos de ensino/aprendizagem, de acordo com os princípios fundamentais previstos no Regulamento de Estudos da ESHTE.

3 — Os Directores de Curso deverão ter acesso aos programas curriculares das unidades curriculares.

4 — Quando adequado deve ser fomentada a articulação entre as matérias leccionadas nas diferentes unidades curriculares, devendo esta articulação estender-se, sempre que possível, à realização de trabalhos.

### **Artigo 10.º**

#### **Resolução de conflitos**

1 — Qualquer conflito de natureza pedagógica deve em primeira instância ser resolvido pelas partes envolvidas.

2 — Caso tal não seja possível, devem as partes dirigir-se ao Coordenador da Área Científica e ao Director de Curso, que servirão de mediadores.

3 — Não sendo encontrada uma solução conjunta, deve o assunto ser remetido para os órgãos competentes.

### **Artigo 11.º**

#### **Relatório anual de avaliação do curso**

- 1 — O Relatório Anual de Avaliação do Curso é elaborado a partir do final do ano lectivo.
- 2 — Para a elaboração do relatório concorrem os seguintes elementos, de acordo com a tabela seguinte:

<b>Elementos</b>	<b>Responsável pela recolha / entrega dos dados</b>
Nº. de alunos que concorreram ao curso e dos que ingressaram	Serviços Académicos
Nota do último aluno colocado	
Nº. de alunos inscritos (tipificados por regime de entrada)	
Nº. de alunos com aproveitamento que transitam de ano	
Nº. de alunos com aproveitamento que não transitam de ano	
Distribuição dos tempos necessários para conclusão do curso	
Nº. de alunos que concluíram o curso	
Nº. de alunos que desistiram	
Distribuição do número de créditos ECTS aprovados por estudante	
Nº de alunos por turma	
Nº de alunos que optaram por avaliação contínua	
Nº de alunos avaliados por exame / taxa de sucesso e distribuição das classificações	
Classificação final de ano por aluno	
Nº de alunos que se mantiveram em avaliação contínua/ taxa de sucesso e distribuição das classificações	



Distribuição das notas finais dos alunos, por disciplina	
Decisões da Comissão Pedagógica do curso	Directores de Curso
Decisões do Comissão Científica do curso	
Análise das propostas e reclamações apresentadas pelos docentes e discentes ao longo do ano	
Outras consideradas relevantes	
Inquérito aos alunos	Conselho para a Avaliação e Qualidade
Inquérito aos antigos alunos (mercado de trabalho)	

3 — Os Directores de Curso podem solicitar elementos adicionais aos Coordenadores das Áreas Científicas.

4 — Todos os elementos devem ser enviados, em suporte digital, aos Directores de Curso, até 20 de Dezembro.

5 — O Relatório Anual de Avaliação do Curso é enviado, em suporte digital para o Conselho Técnico-Científico e para o Conselho Pedagógico até ao dia 1 de Março do ano subsequente ao ano lectivo a que se reporta.

## **CAPÍTULO II**

### **Eleição, Renúncia e Destituição dos Directores de Curso**

#### **Artigo 12.º**

##### **Elegibilidade**

A direcção de um curso de formação inicial cabe a um professor, em regime de tempo integral, eleito pelo Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 13.º**

##### **Candidatura**

- 1 — A candidatura a Director de Curso pode ser apresentada até 10 dias úteis antes da data das eleições, devendo conter o nome do candidato, com a indicação da respectiva categoria.
- 2 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do CTC, no qual o requerente deve indicar o curso a que se candidata e juntar um *Curriculum Vitae* resumido.
- 3 — As candidaturas são ordenadas nos boletins de voto, por letras do alfabeto português, segundo a ordem da sua apresentação.
- 4 — Não havendo candidaturas, o Presidente do ESHTe propõe ao CTC a nomeação de um Director de Curso.

#### **Artigo 14.º**

##### **Divulgação das candidaturas**

- 1 — As candidaturas são obrigatoriamente afixadas, pelo Secretariado do CTC, nos locais de estilo e publicitado no sítio da internet da ESHTe.
- 2 — O Presidente do CTC pode adoptar outros meios de divulgação das candidaturas, observado o princípio da igualdade de tratamento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Acto eleitoral**

- 1 — O acto eleitoral decorrerá em reunião do CTC.
- 2 — A votação é encerrada após terem votado todos os membros do CTC.

#### **Artigo 16.º**

##### **Resultado eleitoral**

- 1 — O apuramento dos votos, a que poderão assistir os membros do CTC, é realizado imediatamente após o encerramento das urnas.
- 2 — Do acto eleitoral será elaborada uma acta assinada pelo Presidente e pelo Secretário do CTC, no qual constarão, nomeadamente, o número de votantes, o número de votos validamente expressos, o número de votos nulos e brancos e o resultado eleitoral.

3 — O resultado eleitoral será afixado nos locais de estilo da ESHTE e publicitado no sítio da internet da ESHTE.

### **Artigo 17.º**

#### **Votação**

1 — A eleição é realizada por escrutínio secreto, com recurso a urna e a cabine individual de voto.

2 — É permitida a votação por procuração, conferida a um membro do CTC.

### **Artigo 18.º**

#### **Sistema eleitoral**

1 — Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á de imediato a segundo sufrágio, a que concorrerão apenas as duas candidaturas mais votadas, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

### **Artigo 19.º**

#### **Tomada de posse**

Os Directores são empossados, pelo Presidente do CTC, na própria reunião em que forem eleitos.

### **Artigo 20.º**

#### **Renúncia**

1 — Os Directores de Curso podem renunciar aos respectivos cargos mediante comunicação escrita apresentada ao Presidente do CTC, na qual devem constar os motivos subjacentes a essa renúncia.

2 — A renúncia torna-se efectiva na data da comunicação, sem prejuízo da obrigação de assegurar a gestão corrente da Direcção do respectivo Curso, até à eleição de um novo Director de Curso.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the top.

3 — A eleição do novo Director de Curso decorrerá de acordo com o estipulado no artigo 4.º.

4 — O novo Director de Curso será eleito para completar o mandato em curso.

### **Artigo 21.º**

#### **Destituição**

1 — Os Directores de Curso podem ser destituídos com base em pedido subscrito, ao Presidente da ESHTE, por um mínimo de dois terços dos docentes do curso do qual são directores.

2 — O Presidente do CTC convocará o CTC, no prazo máximo de três dias úteis, após a entrada do requerimento a solicitar a destituição, e com uma antecedência máxima de duas semanas.

3 — Com a convocatória do CTC, o Presidente distribuirá por todos os membros do CTC cópia do requerimento de destituição e, se a houver, a sua refutação justificada.

4 — A destituição deverá ser aprovada por maioria de dois terços dos membros do CTC em efectividade de funções.

5 — Todas as votações referidas neste artigo serão realizadas pelo sistema de voto secreto.

## **CAPÍTULO III**

### **Mandato e Funcionamento**

#### **Artigo 22.º**

##### **Mandato**

1 — A duração do mandato dos Directores de Curso é de 1 (um) ano lectivo, podendo ser renovado por um ou mais mandatos.

2 — Em caso de impedimento temporário do Director de Curso, o Presidente e da ESHTE designará o seu substituto, depois de ouvido o CTC.

3 — Aos Directores de Curso será atribuída uma redução de carga horária de 6 (seis) horas lectivas semanais.

**Artigo 23.º****Reuniões ordinárias**

1 — A Comissão Científica de Curso e a Comissão Pedagógica de Curso reúnem ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre.

2 — As reuniões das Comissões Científicas de Curso e das Comissões Pedagógicas de Curso numa única semana, a primeira no início do ano lectivo, a segunda no fim do 1.º semestre ou no início do 2.º, a terceira no termo do ano lectivo, a quarta em data a anunciar pelo Director de Curso, de acordo com o esquema seguinte:

<b>Curso</b>	<b>Dia</b>	<b>Período</b>	<b>Horário</b>	<b>Comissão de Curso</b>
DGH	2ª	Manhã	9:00-11:00	Científica
		Tarde	14:00-16:00	Pedagógica
PAR	2ª	Manhã	11:00-13:00	Científica
		Tarde	16:00-18:00	Pedagógica
GT	3ª	Manhã	9:00-11:00	Científica
		Tarde	14:00-16:00	Pedagógica
GLAT	3ª	Manhã	11:00-13:00	Científica
		Tarde	16:00-18:00	Pedagógica
IT	4ª	Manhã	9:00-11:00	Científica
		Manhã	11:00-13:00	Pedagógica

3 — Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicados a todos os membros das respectivas Comissões, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4 — A convocatória e a comunicação referidas no artigo anterior deverão ser efectuadas, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem.

**Artigo 24.º****Reuniões extraordinárias**

- 1 — Sempre que necessário realizar-se-ão reuniões extraordinárias da Comissão Científica de Curso e da Comissão Pedagógica de Curso, a convocar pelo director de curso, ou quando um terço dos vogais lhe solicitem por escrito com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da marcação da reunião.
- 2 — A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência de três dias úteis e deverá incluir, de forma expressa, os assuntos a tratar.
- 3 — A convocatória referida no artigo anterior deverá ser efectuada, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem.
- 4 — Em caso de necessidade, o Director de Curso poderá reunir com os docentes do curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 25.º**

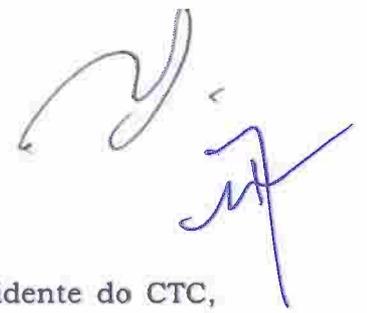
##### **Entrada em vigor e revisão do regulamento**

- 1 — O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CTC.
- 2 — Este regulamento poderá ser revisto, a todo o tempo, em reunião do CTC ou numa reunião convocada expressamente para o efeito por uma maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.
- 3 — Não podem ser discutidas nem votadas propostas de alteração nos 30 dias úteis anteriores e posteriores à data de realização das eleições previstas neste Regulamento.
- 4 — As alterações são aprovadas por maioria de dois terços dos votos dos membros em efectividade de funções.

#### **Artigo 26.º**

##### **Legislação subsidiária e casos omissos**

- 1 — Tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento reger-se-á pelos estatutos do ESHTe e pela Lei.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

2 — As situações que a lei não preveja serão resolvidas pelo Presidente do CTC, ouvidos os Directores de Curso.